UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

CONSEPE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAMPUS - BRAGANÇA PAULISTA
AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218 - CEP 12.900
FONE (011) 433-1500 - TELEX 1179949 IFAN BR

RESOLUÇÃO CONSEPE 30/91

ATUALIZA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO DAS LICENCIATURAS

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e consoante o Parecer CONSEPE 41/91, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica aprovada a atualização do Regulamento de Estágio Supervisionado das Licenciaturas para os cursos de graduação.

Artigo 2º - O Regulamento de Estágio Supervisionado das Licenciaturas é composto de 13(treze) artigos conforme consta em anexo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de novembro de 1991.

Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente

CÂMPUS - BRAGANÇA PAULISTA
AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218 - CEP 12.900
CAIXA POSTAL 163 - FONE (011) 633-1500
TELEX 1179949 USFN BR - TELEFAX (011) 633-1525

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 30/91

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LICENCIATURAS

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, ITATIBA E SÃO PAULO

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado de Licenciaturas destina-se às atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, conforme a legislação pertinente em vigor.

§ 1º - Os Cursos de graduação da Universidade São Francisco que possuem Licenciatura, no que respeita ao Estágio Supervisionado, regem-se por este Regulamento.

§ 2º - Este Estágio deve ser realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da Universidade São Francisco.

§ 3º - O Estágio de Licenciatura, visa habilitar o aluno para o exercício do Magistério nas Escolas de 1º e 2º Graus.

Artigo 2º - Entende-se por Estágio, o tempo supervisionado de prática, durante o qual o estudante se habilita a exercer sua profissão, vivenciando conhecimentos e técnicas adquiridas durante o Curso.

Artigo 3º - O Estágio será constituído por atividades práticas relacionadas com o curso, atendendo:

I - Aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
II - Aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
III - às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
IV - às normas regimentais da escola ou instituição onde o estágio se realiza.

Artigo 4º - O exercício do Estágio deverá proporcionar ao aluno o envolvimento em todas as atividades programadas e desenvolvimento pela escola e/ou pela supervisão do estágio, possibilitando-lhe a caracterização da realidade, integração e conhecimento, tais como:

I - Cursos de aperfeiçoamento e/ou extensões;
II - Palestras de especialistas em educação;

CÂMPUS - BRAGANÇA PAULISTA
AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218 - CEP 12.900
CAIXA POSTAL 163 - FONE (011) 433-1500
TELEX 1179949 IFAN BR - TELEFAX (011) 433-1825

III - Contatos com instituições educacionais especializadas;
IV - Estudo do meio;
V - Pesquisas bibliográficas e/ou de campo;
VI - Reuniões Pedagógicas e/ou de Pais e Mestres;
VII - Projetos comunitários desenvolvidos pela Universidade;
VIII - Monitorias;
IX - Trabalhos realizados junto às diferentes disciplinas do curso.

Artigo 5º - O Estágio de Licenciatura prevê o desenvolvimento das seguintes modalidades:

I - Estágio de Observação, destinado a levar o aluno à tomada de contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem professor-alunos;
II - Estágio de Participação, que permite ao aluno tomar parte como colaborador em atividades ou aulas;
III - Estágio de Regência, que permite ao aluno ministrar aulas, ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob orientação do professor.

Parágrafo único - As três modalidades deverão ser avaliadas:

I - pelo próprio estagiário - auto-avaliação;
II - pelo grupo de alunos do qual faz parte - discussão em grupo;
III - pelo supervisor de estágio - entrevistas individuais.

Artigo 6º - A carga horária dos Estágios de Licenciatura está prevista na grade curricular de cada Curso.

Parágrafo único - O percentual de freqüência refere-se a cada uma das habilitações.

Artigo 7º - O Estágio Supervisionado não poderá ser cumprido em etapa inferior a um semestre letivo.

Artigo 8º - A Coordenadoria de Estágios de Licenciatura, vinculada à Direção da Faculdade na qual estão integrados os Cursos de Licenciatura, é constituída:

I - por um Coordenador, escolhido dentre os Supervisores, designado pelo Reitor;
II - pelos Professores Supervisores;
III - pelos Professores de Prática de Ensino.

CÂMPUS - BRAGANÇA PAULISTA
AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218 - CEP 12.900
CAIXA POSTAL 163 - FONE (011) 433-1500
TELEX 1179949 IFAN BR - TELEFAX (011) 433-1825

Artigo 9º - Compete ao Coordenador:

I - Coordenar as atividades relacionadas ao Estágio;
II - Incentivar a celebração de Convênios entre a Reitoria e agentes de integração públicos e privados;
III - Requerer aos Diretores de Estabelecimento de Ensino a concessão de Estágios;
IV - Providenciar a identificação do Estagiário junto às Instituições e encaminhar a documentação exigida pela Secretaria da Educação;
V - Manter contato com a Direção de Escolas ou Instituições para acompanhar o desempenho dos Estagiários;
VI - Proceder constante ampliação do campo de Estágio;
VII - Executar e fazer executar normas baixadas pelo Ministério da Educação, Secretaria da Educação e Universidade;
VIII - Providenciar para os Supervisores e alunos instrumental para o exercício dos Estágios;
IX - Efetuar o registro da atuação do Estagiário;
X - Encaminhar à Secretaria Setorial a avaliação final do desempenho do Estagiário;
XI - Ter sob sua guarda os arquivos dos documentos relativos a Estágio;
XII - Proceder a reuniões de planejamento e avaliação, a cada semestre, com os Supervisores, Professores de Prática de Ensino e de disciplinas afins;
XIII - Dar ciência à Direção do Planejamento e das atividades em andamento relativos ao Estágio;
XIV - Encaminhar no final do ano letivo, ao Diretor e Secretaria Setorial, relatório das atividades.

Artigo 10 - Compete aos Professores Supervisores a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do desempenho do aluno estagiário.

Parágrafo único - O Professor Supervisor orientará grupos de, no máximo, 15 alunos dispondo, por grupo, de 1 hora/aula por semana.

Artigo 11 - Cabe ao Estagiário:

I - Cumprir o previsto neste regulamento, nas normas e no programa de Estágio;
II - Submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde executa o Estágio;
III - Elaborar e submeter à aprovação da Coordenadoria o projeto de Estágio;
IV - Cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio;

CÂMPUS - BRAGANÇA PAULISTA
AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218 - CEP 12.900
CAIXA POSTAL 183 - FONE (011) 433-1500
TELEX 1179949 USFM BR - TELEFAX (011) 433-1825

V - Compatibilizar jornada de atividade de estágios com horário escolar;

VI - Comprovar exercer ocupação idêntica àquela a que se refere o curso a fim de que possam ser computadas horas à sua carga de Estágio;

VII - Entregar, dentro dos prazos previstos, os relatórios das atividades.

Artigo 12 - A avaliação final do estágio será feita pelo Supervisor, que atribue notas, considerando o continuum de 0 a 10, e sendo aprovado o aluno que obtiver a média mínima regimental igual ou superior a 5,0 e cumprir a carga horária exigida.

Parágrafo Único - O não cumprimento do previsto no caput deste artigo, implica em reprovação e conseqüente nova inscrição.

Artigo 13 - Este Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 1992.